

1
Câm,



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

DECRETO Nº 5.032 DE 17 DE novembro DE 2022.

“Dispõe sobre processo seletivo de Diretores dos Centros Municipais de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o Poder Executivo, representado neste caso pelo Prefeito Municipal, deve ter autonomia e independência (art. 2º da CRFB) para nomeação e preenchimento de cargo público (diretor escolar), até porque é de sua competência a direção superior da administração pública local (art. 84, II, da CRFB), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CRFB);

Considerando que compete ao Prefeito Municipal, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme Lei Orgânica Municipal;

Considerando que tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas corrigir a forma de nomeação de diretores escolares, prevista no artigo 17, inciso V da Lei Municipal nº 055/2000 e Lei Municipal nº 163/2014, passando da forma eletiva (através do voto), declarada inconstitucional, para a forma direta, por meio de ato do chefe do Poder Executivo;

Considerando que essa alteração ocorre em face do cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI nº. 282-1, reconhecendo inconstitucionalidade do inciso IV, art. 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a gestão democrática nas unidades de ensino;

Considerando que o STF decidiu que os diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los (vide: ADI nº. 282-1, ADI nº. 2997, ADI nº. 640, ADI nº. 573, ADI nº. 578, ADI nº. 123, ADI nº. 2.997/RJ, Agravo em Recurso Extraordinário- ARE nº. 821611/RS);

Considerando o interesse local,

DECRETA

Art. 1º. O processo seletivo de diretores do Centros Municipais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino contará com as seguintes etapas:



- a. Etapa I - Curso de formação;
- b. Etapa II - Avaliação de conhecimentos;
- c. Etapa III - Entrevista;
- d. Etapa IV - Avaliação de títulos.

Parágrafo Único. As etapas I, II e III são de caráter eliminatório.

Art. 2º. Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação, os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro de carreira (efetivo) do magistério público municipal;
- II. Ser habilitado em nível de Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e possuir especialização em educação. Quando se tratar de Centros Municipais de Educação que atendam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, o candidato deverá possuir formação em pedagogia ou normal superior. Quando se tratar de Centros Municipais de Educação Básica que atendem mais de uma etapa, serão admitidos candidatos habilitados em nível de Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e possuir especialização em educação e/ou habilitados em pedagogia ou normal superior.
- III. Ter no mínimo, 55% (sessenta por cento) na pontuação da avaliação escrita e aprovação na entrevista e no curso de formação;
- IV. Não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo e/ou jurídico, nos últimos dois anos;
- V. Não ter histórico de sucessivas licenças de qualquer natureza, nos últimos dois anos;
- VI. Não estar em desvio de função, nos últimos dois anos;
- VII. Assinar, no ato da inscrição, termo de compromisso de que exercerá a função em regime de dedicação exclusiva;
- VIII. Declaração de que não está desempenhando a função de Diretor por mais de três anos;
- IX. Os professores poderão fazer inscrição para apenas um Centro Municipal de Educação;
- X. A inscrição poderá ser realizada para qualquer Centro Municipal de Educação, exceto as escolas dos Distritos, onde só poderão concorrer os profissionais neles residentes;

§ 1º Qualquer cidadão poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação da candidatura de quem não satisfizer os requisitos deste decreto.



§ 2º O exercício da Função de Diretor de Centro Municipal de Educação é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o selecionado abster-se de usar a função, em qualquer campanha político-partidária, sob pena de ser exonerado da função e de ser responsabilizado civil e penalmente, nos termos da Lei.

Art. 3º. O candidato aprovado será nomeado para a Função em Comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação pelo Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprovação, por um período de 2 (dois) anos, podendo concorrer ao cargo por mais uma vez.

§ 1º Havendo empate na nota final, o Secretário Municipal de Educação, considerará escolhido o candidato que comprovar pela ordem:

- I. Maior nota na etapa II;
- II. Maior Idade.

§ 2º Durante o exercício do Cargo em Comissão, o Diretor terá seu desempenho avaliado por comissão, designada pelo Secretário Municipal de Educação, com representação de pais, professores, técnicos e da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º A comissão de Avaliação, ao concluir os trabalhos, deverá emitir parecer sugerindo a permanência ou a exoneração da função.

Art. 4º. Ocorrendo vacância da função de Diretor caberá à Secretaria Municipal de Educação, designar novo diretor para completar o período remanescente, seguindo os critérios estabelecidos nos incisos II, IV e V do art. 3º deste decreto.

§ 1º. Ocorrerá vacância da Função de Diretor por exoneração ou falecimento.

§ 2º. A exoneração da função de Diretor poderá ocorrer:

- I. A pedido;
- II. Quando deixar de cumprir as atribuições inerentes à função;
- III. Deixar de manter atualizada a vida jurídica da unidade escolar, comprovada por meio de sindicância;
- IV. Não ser considerado apto na avaliação prevista no parágrafo 2º do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. Para os Centros Municipais de Educação onde não houver inscritos, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar um profissional habilitado para exercer a Função de Diretor, observados os termos dos incisos II, IV e V, do artigo 2º deste Decreto.





§ 1º. Para os Centros Municipais de Educação onde não houver inscritos, serão designados para o cargo de diretor, professores lotados em outros Centros Municipais de Educação.

Art. 6º. Este Decreto não se aplica aos Centros de Educação Básica: Francisco Antônio Marcucci, Federico Toscani e aos Centros Municipais de Educação Infantil: Dom Geraldo Fernandes, Imaculada Conceição e Pe. Daniel Badiali, por força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a instituição conveniada.

Parágrafo Único. Para exercer o cargo em comissão de Diretor nos Centros Municipais de Educação conveniados, o(a) profissional deverá satisfazer os requisitos contidos no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar cumprimento aos termos deste Decreto inclusive sua regulamentação e publicação do Edital de Convocação para o processo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, em 17 de novembro de 2022.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:3073403
7104

Assinado de forma digital
por ADILSON GONCALVES
DE MACEDO:30734037104
Dados: 2022.11.18 10:39:33
-03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



R E C I B O
EM 18/11/2022
HORA 15:52
Sampling test.